



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 235
QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Página 6547

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despacho

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

IROA, S.A.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Portaria n.º 1281/2013 de 4 de Dezembro de 2013**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A de 1 de agosto e do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2 de agosto, atribuir à A SUPER ONDA, UNIPESSOAL, LDA proprietária da rádio "R80", um subsídio no valor líquido total de € 2.798,40 (dois mil, setecentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos).

O subsídio agora atribuído é parte da candidatura ao Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA III e tem a seguinte discriminação:

- Apoio à Difusão Informativa: despesas apresentadas até novembro de 2013 no valor de € 2.798,40 (dois mil, setecentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos);

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2013 da Presidência do Governo, Capítulo 50- Despesas do Plano, Divisão 13 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01- Apoio aos Média, Ação A – Promédia: Código 05.08.01, Subsídios - Famílias – Empresários em nome individual.

22 de novembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1282/2013 de 4 de Dezembro de 2013**

Por Portaria n.º 223 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 21 de novembro de 2013, foi atribuída a verba de 37.008,24€ à Casa do Povo do Porto Judeu, destinada à comparticipação das despesas com a empreitada de criação de Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário no Porto Judeu, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

21 de novembro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1283/2013 de 4 de Dezembro de 2013**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 86 505,90 € (Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Cinco Euros e Noventa Cêntimos), correspondente ao investimento, em Tecnologias de Informação na Saúde.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 10 – Ação A) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

29 de novembro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 2092/2013 de 4 de Dezembro de 2013**

Considerando que, por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 3 de maio de 2010, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Luiz Manuel Machado Menezes no cargo de Diretor do Museu da Horta, com efeitos a partir do dia 15 de abril de 2010;

Considerando que o resultado da atividade que tem vindo a ser desempenhada denota uma clara aptidão pessoal e experiência profissional adequada ao exercício das respetivas funções, conforme relatório de demonstração das atividades prosseguidas, apresentado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Considerando a proposta de renovação da comissão de serviço do licenciado Luiz Manuel Machado Menezes, no cargo de Diretor do Museu da Horta, apresentada pelo Diretor Regional da Cultura, dirigente máximo do serviço;

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea d) do artigo 11.º e do n.º 5 do artigo 14.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de

**JORNAL OFICIAL**

outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro e dos artigos 23.º e 24.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1. É renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do licenciado, Luiz Manuel Machado Menezes, no cargo de Diretor do Museu da Horta, cargo de direção intermédia de 1.º grau, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, diploma que aprova a estrutura orgânica dos serviços periféricos da Direção Regional da Cultura;

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A de 9 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, é publicada em anexo nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

3. O presente despacho produz efeitos a 15 de abril de 2013.

Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

18 de novembro de 2013, O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

NOTA CURRICULAR**LUÍS MANUEL MACHADO MENEZES****1. FORMAÇÃO ACADÉMICA**

. Licenciatura em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

. Mestrado em História Contemporânea pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

. Pós-Graduação em Museologia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia.

2. CARREIRA E CATEGORIA

. Técnico superior do quadro de ilha do Faial afeto ao Museu da Horta.

3. CARGOS E FUNÇÕES PROFISSIONAIS

. 1983/84 – Professor provisório na Escola Secundária Ferreira Dias, Cacém, Lisboa.

. 1984/85 – Professor provisório na Escola Secundária das Olaias, Lisboa.

. 1985/87 – Bolseiro da Secretaria Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores.

. 1987/88 – Professor provisório na Escola Secundária da Horta, Açores.

**JORNAL OFICIAL**

- . 1988/91 – Técnico Superior de 2.ª classe do Quadro de Pessoal do Museu da Horta.
- . 1991/94 – Técnico Superior de 1.ª classe do Quadro de Pessoal do Museu da Horta.
- . 1994/97 - Técnico Superior Principal do Quadro de Pessoal do Museu da Horta.
- . 1994/98 – Diretor do Museu da Horta.
- . 1997 (1 de Setembro) - Conservador Principal do Quadro de Pessoal do Museu da Horta.
- . 1998/2000 – Diretor Regional de Turismo do VII Governo Regional dos Açores.
- . 2000/2002(5 Abril) - Diretor Regional de Turismo do VIII Governo Regional dos Açores.
- . 2000 (6 de Abril) – Conservador Assessor do Quadro de Pessoal do Museu da Horta.
- . 2003-2004 - (1 de Outubro) - Diretor do Museu da Horta em regime de substituição (Despacho n.º 722/2003 de 19 de agosto)
- . 2004 – Diretor do Museu da Horta (nomeado pelo Despacho 345/2004 de 6 de abril, com efeitos a partir de 15 de abril 2004)
- . 2006 – Coordenador da Direção Regional da Cultura na ilha do Faial (Despacho 144/2006 de 7 de Fevereiro, com efeitos a 19 de janeiro de 2006)
- . 2007 – Diretor do Museu da Horta (nomeado pelo Despacho n.º 676/2008 de 22 de julho, com efeitos a partir de 15 de abril 2007)
- . 2009 – Renovação da comissão de serviço como Coordenador da Direção Regional da Cultura na ilha do Faial (Despacho n.º 252/2009 de 25 de fevereiro, com efeitos a 19 de janeiro de 2009)
- . 2010 - Diretor do Museu Regional da Horta (renovação da comissão de serviço pelo Despacho n.º 461/2010 de 3 de maio, com efeitos a 15 de abril de 2010)

3.1. OUTRA ACTIVIDADE PROFISSIONAL

- . 1989/95 – Membro do Conselho Editorial da Direção Regional da Cultura do Governo Regional dos Açores.
- . 2002 – Membro do júri de apreciação das candidaturas de “Outros Eventos Culturais”, Direção Regional da Cultura, Governo Regional dos Açores.
- . 2003 - Membro do júri de apreciação das candidaturas de “Artes Plásticas”, Direção Regional da Cultura, Governo Regional dos Açores.

4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- . Informática na Gestão das Organizações, Secretaria Regional da Administração Pública, 1988



. Embalagem e transporte de bens museológicos, Rede Portuguesa de Museus, Angra do Heroísmo, 2002

. Comunicação Cultural, CultDigest, Angra do Heroísmo, 2006

. A Implementação da CAF nos Serviços da Administração Regional dos Açores – Desafios e Estratégias, Direção Regional de Organização e Administração Pública, Angra do Heroísmo, 2007

. Formulação de Objetivos e Indicadores de Medida e Fixação de Metas de Desempenho, Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, Angra do Heroísmo, 2009

. Plano e Relatório de Atividades na ótica do SIADAPRA, Horta, 2011

5. TRABALHOS DE CONCEPÇÃO MUSEOLÓGICA

5.1. PROJECTOS

. Programa Museológico da Casa Manuel de Arriaga, Direção Regional da Cultura, 2010

. Programa Museológico do Museu da Horta, 2010

5.2. COMISSARIADO DE EXPOSIÇÕES

. Expo. Marca Madeira 97 – a arte contemporânea dos Açores, Tecnopolo, Funchal, 1997

. Pavilhão dos Açores, Expo 98, Lisboa, 1998

. Expo Am Meer, 2000 (concepção programática extraída da Expo 98), 2000

. Arte Contemporânea dos Açores - pintura do acervo ARTCA, Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, 2006

6. ESTUDOS ESPECÍFICOS

. Plano de Recuperação e Salvaguarda da Zona Antiga da Cidade da Horta, elaborado por José Lamas e Associados – Estudos de Planeamento e Arquitetura, Ldº, doc. policopiado, Câmara Municipal da Horta, 1995 (estudo da evolução histórica e demográfica da zona antiga da cidade da Horta, com atribuição do Prémio Especial de Mérito, Prémios Europeus de Urbanismo e Planeamento Regional 1997/98, concedido pelo Concelho Europeu de Urbanistas)

. Plano Diretor Municipal do Concelho da Horta, Concelho da Madalena do Pico, Concelho das Lajes do Pico, Concelho de S. Roque do Pico, Concelho das Velas de S. Jorge, Concelho da Calheta de S. Jorge, doc. policopiados, Associação de Municípios do Triângulo, 1995 (estudo da evolução histórica e demográfica dos concelhos e análise sistémica).

. Mau Tempo no Canal, Vitorino Nemésio, estudo de enquadramento histórico para a produção da RTP/AÇORES, realização de José Medeiros, doc.policopiado, 1990.



. Monografia da Ilha do Faial, doc.policopiado, RTP/ AÇORES, 1994.

7. OBRA EDITADA

. As Eleições Legislativas de 1921 e 1925 no Arquipélago dos Açores, ed. Secretaria Regional da Cultura-Direcção Regional dos Assuntos Culturais, s.l.,1992

. A Horta das regatas e dos desportos náuticos, ed. Direcção Regional do Turismo, Horta, 1997

. Vulcão dos Capelinhos – 50.º Aniversário, Álbum Fotográfico, ed. Presidência do Governo Regional dos Açores, Direcção Regional da Cultura, 2008

. Álbum | Sociedade Amor da Pátria – 150 anos, Luís Menezes (texto) | Francisco Gonçalves (imagem), edição da Soc. Amor da Pátria, Horta, 2009

8. ARTIGOS DE CARÁCTER CIENTÍFICO PUBLICADOS

. O porto da Horta entre a I e a II Guerra Mundial, ed. Página de História- Diário de Notícias, Lisboa, 1983

. A SDN e a política externa portuguesa, ed. Jornal - Revista de História, Lisboa, 1984

. O primado do discurso sobre o efeito decorativo, in Cadernos de Museologia, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Lisboa, 1993

. A evolução dos conceitos entre a Declaração de Santiago e a Declaração de Caracas, in Cadernos de Museologia, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Lisboa, 1993

. A I República e o Movimento Autónimo, in A Autonomia no Plano Histórico - I Centenário da Autonomia dos Açores, Vol. I, Jornal de Cultura, Ponta Delgada, 1995

. Museu da Horta – Origem e Evolução, in 1.º Encontro das Instituições Museológicas dos Açores 1994, ed. Museu Carlos Machado, Ponta Delgada, 1996

. Duque d'Ávila e Bolama – o homem, o estadista – 2.º centenário do seu nascimento, Boletim do Núcleo Cultural da Horta, n.º17, 2008

. A Sociedade Amor da Pátria, Boletim do Núcleo Cultural da Horta, n.º18, 2009

. A Horta dos Cabos Submarinos, in O Porto da Horta na História do Atlântico – O Tempo dos Cabos Submarinos, Ed. da Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, 2011.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 284/2013 de 4 de Dezembro de 2013**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objetivos do programa do XI Governo Regional visa a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2013/2014, nos termos e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Portaria n.º 47/2013 de 3 de julho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2013/2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de setembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 13.236,60, conforme o programa apresentado, é de € 11.850,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do Plano Anual, de 2013 e 2014 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 2.965,00 até dezembro de 2013;
- 2 - A quantia de € 8.885,00 até agosto de 2014.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/2013 de 3 de julho de 2013;
- 3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do técnico, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento da equipa pelo mesmo em todas as provas oficiais nas quais a mesma participe.
- 4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado), pelo menos no valor de € 10.920,00.
- 5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do técnico que ocorra durante a época desportiva.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 1, 2 e 6 da cláusula 5.^a, constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

29 de novembro de 201 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal - *Roberto Carlos Gomes de Andrade* - Compromisso n.º 1753 PA 2013.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 285/2013 de 4 de Dezembro de 2013**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objetivos do programa do XI Governo Regional visa a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Judo Clube de São Jorge apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2013/2014, nos termos e ao abrigo do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Portaria n.º 47/2013 de 3 de julho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Judo Clube de São Jorge, adiante designado por JCSJ ou segundo outorgante, representado por Vítor Fernando Machado Soares, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2013/2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de setembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 20.400,00, conforme o programa apresentado, é de € 15.500,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa 9 – Desporto Juventude, Projeto 9.2 – Desenvolvimento do Desporto Federado, Ação 9.2.4 – Excelência Desportiva e será processada da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 6.000,00 até dezembro de 2013;
- 2 - A quantia de € 9.500,00 até setembro de 2014.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 – Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/2013 de 3 de julho de 2013;
- 3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do técnico, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento, pelo mesmo, de todas as atividades de treino e competição das atletas inseridos no projeto de alto rendimento.
- 4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado), pelo menos no valor de € 17.222,23.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do técnico que ocorra durante a época desportiva.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 da cláusula 5.^a, constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

29 de novembro de 2013 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Judo Clube de São Jorge - *Vítor Fernando Machado Soares* - Compromisso n.º 1751-PA 2013.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Contrato-Programa n.º 286/2013 de 4 de Dezembro de 2013

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objetivos do programa do XI Governo Regional visa a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Clube Naval da Horta apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2013/2014, nos termos e ao abrigo do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Portaria n.º 47/2013 de 3 de julho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Clube Naval da Horta, adiante designado por CNH ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Bicudo Decq Mota, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2013/2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 17.400,00, conforme o programa apresentado, é de € 15.500,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Anual, Programa 9 – Desporto Juventude, Projeto 9.2 – Desenvolvimento do Desporto Federado, Ação 9.2.4 – Excelência Desportiva e será processada da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 6.000,00 até dezembro de 2013;
- 2 - A quantia de € 9.500,00 até setembro de 2014.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 – Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/2013 de 3 de julho de 2013;
- 3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do técnico, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento, pelo mesmo, de todas as atividades de treino e competição das atletas inseridos no projeto de alto rendimento.
- 4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado), pelo menos no valor de € 17.222,23.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do técnico que ocorra durante a época desportiva.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 da cláusula 5.^a, constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

29 de novembro de 2013 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Naval da Horta - *José Eduardo Bicudo Decq Mota* - Compromisso n.º1750-PA 2013.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 2093/2013 de 4 de Dezembro de 2013**

Considerando a pretensão do requerente Lizuarte Manuel Garcia Pereira, contribuinte fiscal n.º 186761635, residente à Rua Arquimínio Rodrigues da Costa, freguesia de São Mateus, concelho da Madalena, de proceder à construção de adegas tradicionais, com área prevista de 40 m², no prédio sito à Canada das Tumbas, freguesia de São Mateus, concelho da Madalena, com o artigo matricial n.º 246, e com área de 484 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração vitivinícola com área de 3000 m².

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de adegas tradicionais, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Canada das Tumbas, freguesia de São Mateus, concelho da Madalena, com o artigo matricial n.º 246.

19 de novembro de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.